

## **Critérios para credenciamento e credenciamento docente do PPGPsi**

Define os critérios para credenciamento e credenciamento docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia - PPGPSI-UEL.

Art. 1º. O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPsi) da Universidade Estadual de Londrina se dará em 3 (três) categorias:

- I. docente permanente, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docente colaborador;
- III. docente visitante.

Art. 2º. São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar ao mínimo 60 horas em disciplinas no quadriênio;
- II. coordenar projeto de pesquisa que possibilite a participação de discentes do PPGPsi e de iniciação científica;
- III. orientar pelo menos quatro discentes no quadriênio;
- IV. apresentar pelo menos uma participação em inserção social no quadriênio.

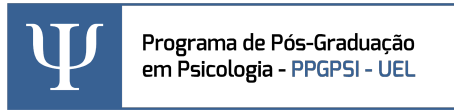
Art. 3º. O quadro de docentes do PPGPsi será composto por docentes efetivos da Universidade Estadual de Londrina ou docentes de outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 4º. Para credenciamento no quadro de docentes do PPGPsi, todos os seguintes critérios são exigidos e devem ser comprovados:

- I. título de Doutor;
- II. experiência em pelo menos um tipo de orientação concluída (iniciação científica, trabalho de conclusão de curso de graduação, lato sensu, dissertação de mestrado ou tese de doutorado);
- III. apresentação de proposta de plano de trabalho no PPGPsi para o quadriênio;
- IV. produção intelectual nos últimos 48 meses atendendo os seguintes critérios:
  - A. pontuação mínima de 400 pontos para docente permanente ou 200 pontos para docente colaborador, de acordo com a seguinte classificação: artigo publicado em periódico A1 100 pontos, A2 85 pontos, A3 75 pontos, A4 65 pontos, B1 55 pontos, B2 40 pontos, B3 25 pontos, B4 10 pontos; capítulo em livro com ISBN 55 pontos, autoria de livro com ISBN 75 pontos;
  - B. pelo menos um artigo no estrato A;
- V. ser docente efetivo/vinculado de uma instituição de ensino superior.



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA



Art. 5º. O recebimento de solicitações para credenciamento docente ocorrerá todo ano no período que compreende oito a quatro meses antes do processo seletivo discente do ano subsequente.

§1º. A comissão para análise da solicitação de credenciamento será composta por dois docentes de cada linha do PPGPsi, podendo-se incluir avaliador externo se a comissão julgar necessário.

Art. 6º. O credenciamento ocorrerá ao término do quadriênio, e seguirá o mesmo critério apresentado no Art. 3º.

§1º. O docente que não atingir os critérios mínimos será descredenciado do PPGPsi.

§2º. A participação como docente colaborador será limitada ao máximo de um termo, sendo este no máximo de 48 meses.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGPsi.

Londrina, 07 de dezembro de 2020.

Katya Luciane de Oliveira  
Coordenação do PPGPSI/UEL